



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

Processo de compras nº 027

Data de abertura: 02/05/2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

2.2 A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser realizada periodicamente por profissionais qualificados. Outro fator é a limpeza que é necessária para a remoção de sujeiras para melhora da qualidade do ar, usando-se sempre produtos adequados.

A lei Federal nº 13.589/2018 exige que os entes públicos planejem e realizem a manutenção de seu sistema de climatização visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes dos ambientes de trabalho.

Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência legal de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários deste estabelecimento. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização podem causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

3. IDENTIFICAÇÃO

3.1 Contratação de empresa para manutenção dos aparelhos de ar condicionado na Câmara Municipal no endereço seguinte: Rua 10 de Junho, nº 165, Centro, Sumidouro, RJ.

4. OBJETIVO

4.1 Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal, visando o bem-estar, saúde e conforto dos servidores e usuários, conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual, manutenção preventiva e corretiva, se necessário no último caso, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

5.1.1 A primeira manutenção preventiva será realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

5.1.2 A primeira manutenção corretiva será realizada a qualquer momento conforme solicitação da contratante respeitando os prazos do item 7.3.

5.2 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

5.3 Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados;

5.4 A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

5.5 A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças que deverão ser substituídas e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços;

5.6 Os serviços serão executados no horário de 09h00min às 16h00min de 2ª a 6ª feira, exceto feriados e pontos facultativos, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante;

5.7 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a Câmara Municipal, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

5.8 No caso de necessidade de substituições/complementações de peças, estas serão executadas pela Contratada com peças adquiridas pela Contratante em outro processo de compras.

5.9 A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1. Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

6.2. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

a) Limpeza geral do equipamento.
b) Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações.
c) Eliminar focos de ferrugem.
d) Limpeza dos filtros de ar.
e) Verificação e manutenção dos compressores.
f) Limpeza interna e externa dos evaporadores.
g) Limpeza interna e externa dos condensadores.
h) Limpeza da serpentina dos evaporadores.
i) Ajuste dos termostatos.
j) Medição da vazão do ar.
k) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores.
l) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores.
m) Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades.
n) Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos.
o) Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos.
p) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos.
q) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
r) Lubrificação geral dos equipamentos.
s) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação.
t) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

6.3. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

6.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

6.5 Os serviços de manutenção preventiva serão remunerados conforme a tabela do item 20.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.1. Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.2 A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato.
b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção.
c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outro serviços.
d) substituição de peças defeituosas.

7.3 A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência e no prazo máximo de 07 (sete) dias nos casos que não demandam emergência.

7.4 A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.

7.5 Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências do estabelecimento, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

7.6 A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

7.7 Os serviços de manutenção corretiva serão remunerados conforme a tabela do item 20.

8. Das peças de reposição

8.1 A Câmara Municipal será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, que serão adquiridas em outro processo de compras.

8.2 Constatada a necessidade de reposição de peças, a contratada informará a contratante por meio de relatório para que possa realizar a aquisição.

8.4 As peças novas que forem danificadas pela contratada por imperícia ou displicência, deverão ser trocadas por outra nova pela contratada sem nenhum ônus para Câmara Municipal, exceto nos casos em que ficar provado que não houve dolo ou culpa dos profissionais da empresa.

8.5 O serviço de reposição de peças será remunerado conforme a tabela do item 20.

9. DOS MATERIAIS DE CONSUMO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

9.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento.

10.1 Sendo acionada a garantia do serviço, a contratada tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para reparar o serviço que tenha apresentado falha.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional;

11.2 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

11.2 Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;

11.3 Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

11.4 Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

11.5 Manter técnicos habilitados em serviço;

11.6 Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

11.7 Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

11.8 Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

11.9 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

11.10 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.11 Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

11.12 Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

11.13 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

11.14 Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;

11.15 Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

11.16 Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;

11.17 A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

11.18 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;

12.2 Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

12.3 Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

12.4 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

12.5 Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.

12.6 Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no contrato;

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

causado ao patrimônio ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo;

13.2 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de referência e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços;

13.3 Obter da Contratada a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;

13.4 Analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle, a ser apresentado pela Contratada no início da execução do Contrato;

13.5 Esclarecer as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

13.6 Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

13.7 Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

13.8 Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

13.9 Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

13.10 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

13.11 Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

13.12 Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;

13.13 Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada de embaraço ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;

13.14 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

13.15 A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial, inclusive por e-mail, e anotações ou registros no Relatório de Serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

13.16 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;

13.17 O responsável pela fiscalização do presente contrato será o servidor Wallace Corrêa dos Santos, Responsável por Compras, Almoxarifado e Patrimônio, matrícula nº 00278.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 A análise da Qualificação Técnica será comprovada e analisada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, experiência na assistência técnica em refrigeração, exclusivamente, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços semelhantes e compatíveis com objeto desta licitação; Declarar que dispõe de instalações, máquinas, ferramentas e mão de obra qualificada para a execução dos serviços.

15. DAS PENALIDADES

15.1 O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133 DE 2021, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

15.2 A multa moratória, prevista no artigo 156, II, da Lei nº 14.133 de 2021, será calculada pelo percentual de 0,5% por dia de atraso;

15.3 As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal;

16. RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual;

16.2. O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;

16.3. A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência, ao Contrato e aos critérios de pagamento;

16.4. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;

16.5. O Recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado mediante uma inspeção realizada pela Fiscalização mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previsto neste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

16.6. Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços;

17. LIQUIDAÇÃO

17.1 Recebida a Nota Fiscal da contratada, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

17.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo nº 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

17.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Prazo de pagamento

17.6 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

17.7 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Forma de pagamento

17.8 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque.

17.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária ou assinado o cheque para pagamento.

17.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O contrato decorrente do processo licitatório terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Serão motivos para a rescisão contratual aquelas definidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa com os parâmetros da Lei Federal 14.133 de 2021.

20. ESTIMATIVAS

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Conforme item 6).	Serviço	01 a cada 03 meses.	R\$
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA (Conforme item 7).	Serviço	Conforme demanda.	R\$

21. DOS OBJETOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE APARELHOS
01	Ar Condicionado tipo janela CONSUL MULTI AIR 10.000 btus.	05
	Ar Condicionado tipo janela ELECTROLUX MAXIMUS 7500 btus.	03
	Ar Condicionado tipo janela ELECTROLUX MAXIMUS 10000 btus.	01
	Ar Condicionado tipo janela ELGIN 30000 btus. 03 manutenções/ limpezas.	04
	Ar Condicionado tipo janela SPRINGER SILENTIA 30000 btus.	01
	Ar Condicionado tipo split TCL 18000 btus.	03
	Ar Condicionado tipo split AGRATTO 18000 btus.	01

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Sumidouro.

22.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

23 – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação;

23.2. A Presidência da Câmara Municipal poderá revogar esta Dispensa de Licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo nº 71 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

23.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, bem como de todas as declarações e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa de licitação;

23.4. O Aviso de Dispensa de Licitação será disponibilizado no endereço eletrônico de internet:
<https://www.camarasumidouro.rj.gov.br/compras>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

23.5. As Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas por escrito na Câmara Municipal de Sumidouro, no e-mail *compras@camarasumidouro.rj.gov.br*

23.6. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail ou por publicação, nos termos da legislação;

23.7. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

23.8. O foro para dirimir questões relativas a presente Dispensa de Licitação será o da Comarca de Sumidouro.

Sumidouro, 29 de Maio de 2024.

Walace Corrêa dos Santos

Responsável por Compras, Almoxarifado e Patrimônio

Aprovo, em 29 de Maio de 2024.

José Amarildo Pimentel

Presidente da Câmara Municipal

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.*